



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE COMPONENTE ORGANIZACIONAL E REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE DA FENACRED COMO RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN 4.859, DE 23/10/2020.

TÍTULO I DO OBJETIVO DO CANAL

Art. 1º O canal de comunicação para registro de indícios de ilicitude, disponibilizado pela FENACRED para as cooperativas filiadas que designaram a Federação como componente organizacional, tem por objetivo acolher as denúncias recebidas de empregados, colaboradores, associados/clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas por membros estatutários e contratuais da cooperativa.

TÍTULO II DA FORMA DE REGISTRO

Art. 2º O formulário será disponibilizado ao interessado, através do site oficial da FENACRED para comunicação de ilicitude para o devido registro e a formalização da denúncia.

§ 1º O canal de comunicação permite que o manifestante registre o indício de ilicitude sem se identificar, bastando selecionar a opção "Não autorizo minha identificação".

§ 2º Os registros de comunicações serão encaminhados ao Banco Central do Brasil para as providências que julgar necessárias, e que constarão de relatório semestral elaborado pela Federação, que terá sua atuação pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção, de modo a preservar o anonimato dos denunciantes.

TÍTULO III DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS

Art. 3º Para que o registro seja concretizado, o formulário deve ser preenchido de forma correta, por meio da identificação do(s) denunciado(s), das circunstâncias e do período em que tenha ocorrido o evento, sem a necessidade da identificação dos denunciantes.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO DO INDÍCIO DE ILICITUDE

Art. 4º Os registros recepcionados pelo canal de comunicação são encaminhados para o Banco Central do Brasil/Deorf, de acordo com a Instrução Normativa BCB Nº 42/2020, para apuração e decisão sobre a adoção de medidas necessárias, com base na legislação vigente e em normativos da instituição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a acolhida da comunicação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As informações apresentadas neste regulamento têm o intuito de esclarecer ao denunciante a correta utilização do canal.

Art. 6º Este regulamento observa as determinações contidas na Resolução CMN nº 4.859/2020, de 23/10/2020, suas alterações e demais normativos vigentes.

Rua Acre, 77 – Salas 601/602/608 – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.081-000

Telefones: (21) 2518-0798 / (21) 2253-3049

E-mail: fenacred@fenacred.coop.br / fenacredadm@fenacred.coop.br

Site: www.fenacred.coop.br



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO

Art. 7º A Federação disponibiliza os seguintes canais de acesso para comunicação de indícios de ilicitudes aos denunciantes: <https://fenacred.com.br/>

Este regulamento entra em vigor em 01/12/2020.

FENACRED

JORGE MENESES
PRESIDENTE

PAULO MUNIZ BORGES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CECM DOS EMPREGADOS DOS LABORATÓRIOS BBRAUN
LTDA

JOSÉ RICARDO MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE

SYDNEI VALENTIM
DIRETOR VICE PRESIDENTE